



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONTRATO N. 11/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 11/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DO OUTRO, A
EMPRESA FRAC LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVACAO PREDIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99168-6302, neste ato representada pela ADRIANO DE ANDRADE SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 1/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.
- 1.2 Das localidades, especificações e modalidade de postos:

Postos					
Item	Especificações	Endereço do Posto	Qtd	Valor Mensal	Valor Global 30 meses
1	Eletricista de instalações (edifícios) RONDÔNIA	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho/RO; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, localizado na Rua Prudente de Moraes, 2.313, Mocambo, Porto Velho/RO; Anexo I do TRT14, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse (Rio Madeira), 3.997, Setor	2	R\$ 18.138,73	R\$ 544.161,90





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

		Industrial, Porto Velho/RO			
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro - Rio Branco/AC	1	R\$ 6.161,27	R\$ 184.838,10
Valor Global				R\$ 24.300,00	R\$ 729.000,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 24.300,00 (vinte quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

GRUPO				
Item	Especificações	Qtd	Valor Mensal	Valor Global 30 meses
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$ 18.138,73	R\$ 544.161,8
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 6.161,27	R\$ 184.838,13
Valor Global – GRUPO		3	R\$ 24.300,00	R\$ 729.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4 Fica resguardado à CONTRATADA o direito de repactuação referente aos itens 1 e 2, durante o exercício de 2023.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 339037- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Nota de Empenho n. 2023NE000407 de 20/04/2023.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.
- 7.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 7.3 Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo.
- 7.4 efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas
- 7.5 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 7.6 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 7.7 Lista de treinamento do CSJT n. 98/2012;
- 7.8 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;
- 7.9 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 7.10 Certidão acerca da contabilidade da empresa, atestando que encontra-se em dias;
- 7.11 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 7.12 SICAF; OU
- 7.13 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.14 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 7.15 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 7.16 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.17 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95.
- 7.18 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;
- 7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.20 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.20.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.20.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.20.3 A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.
- 7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.22 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

8.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.1.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.1.2.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.1.2.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 8.1.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.1.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.1.6 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.1.6.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.1.6.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.1.6.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.1.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.1.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.1.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.1.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.1.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.1.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

reajustamento IPCA ,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 8.1.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.2.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 8.2.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 8.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.3 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.4 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.5 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.6 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 9.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12 Será considerada extinta a garantia:
- 9.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 10.1.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores designados no quadro abaixo respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são as preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

10.4 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

FISCAIS DE CONTRATO	
FISCAL DO CONTRATO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
SUBSTITUTO LEGAL	ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 Indenizações e multas.

13.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.11 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.12.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.13 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.15 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.15.3 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Portaria GP n. 716/2019

16.2 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.

16.3 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

I - Segunda-feira de carnaval;

II - Quarta-feira santa;

III - Quinta-feira santa;

IV - 11 de agosto;

V - 1º de novembro;

VI - 8 de dezembro;

VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.

16.4 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:

I - 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;

II - 7 a 31 de janeiro;

III - Quarta-feira de cinzas;

IV - 2 a 31 de julho.

16.5 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

16.6 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.

16.7 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

16.8 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 23 do Edital.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

19.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

ADRIANO DE ANDRADE SILVA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO I - DO CONTRATO N° 11/2023

São ainda obrigações da contratada as seguintes resoluções, no que couber:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 1. Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
- 1.2.3.1 Férias;
 - 1.2.3.2 1/3 constitucional;
 - 1.2.3.3 13º salário;
 - 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
- 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).
 - 1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

1.2.7.4 Resolução 103/2012-CSJT

1.2.7.5 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

1.2.7.6 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

1.2.7.7 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

1.2.7.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 1.2.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 1.2.9 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
 - 1.2.10 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
 - 1.2.11 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
 - 1.2.12 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
 - 1.2.13 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
 - 1.2.14 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
 - 1.2.15 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
 - 1.2.16 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - 1.2.17 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
 - 1.2.18 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 1.2.19 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.
- 1.3 **Resolução Csjt Nº 218, De 23 De Março De 2018, no que couber:**
 - 1.3.1 A contratada deve destinar trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.
 - 1.3.2 A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.
 - 1.3.3 A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

1.3.4 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

- 1.3.5 Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;
- 1.3.6 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

1.4 Resolução n. 307/2019, no que couber:

- 1.4.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

- 1.4.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.
- 1.4.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
- 1.4.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.
- 1.4.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
- 1.4.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.5 Recomendação do CSJT no 24/2022

- 1.5.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei no 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVACAO PREDIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99168-6302, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repactuação de preços decorrente da CCT 2023/2023, somente do posto de serviço prestado no edifício trabalhista em Rondônia, dotação orçamentária e endosso da garantia contratual, referentes ao Contrato Nº 11/2023, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 realizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023 c/c o artigo 12º do Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, surtindo os efeitos financeiros retroativos a partir de **1º/6/2023**, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores demonstrados na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global 30 meses
1	Repactuação de 2023/2023 Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$ 9.691,97	R\$ 19.383,93	R\$ 232.607,16	R\$ 581.517,90
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 6.161,27	R\$ 6.161,27	R\$ 73.935,24	R\$ 184.838,10
Valor Global				R\$ 25.545,20	R\$ 306.542,40	R\$ 766.356,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: PTRES – 168137 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA QUARTA – ENDOSSO DA GARANTIA

4.1 A contratada deve apresentar a garantia atualizada ao gestor desta contratação, em face da repactuação aqui tratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2023, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ADRIANO DE ANDRADE SILVA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVACAO PREDIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99168-6302, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repactuação de preços decorrente da CCT 2023/2024, somente do posto de serviço prestado no edifício trabalhista no Acre, dotação orçamentária e endosso da garantia contratual, referentes ao Contrato Nº 11/2023, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 realizada pelo SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC., CNPJ n. 00.342.957/0001-16, e SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90, e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023 c/c o artigo 12º do Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, surtindo os efeitos financeiros retroativos a partir de **1º/6/2023 (data de início da prestação dos serviços - Ordem de Serviço de Id. 269)**, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores demonstrados na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global 30 meses
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$ 9.691,97	R\$ 19.383,93	R\$ 232.607,16	R\$ 581.517,90
2	Repactuação de 2023/2024 Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 6.502,39	R\$ 6.502,39	R\$ 78.028,68	R\$ 195.071,70
Valor Global				R\$ 25.886,32	R\$ 310.635,84	R\$ 776.589,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: PTRES – 168137 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Nota de Empenho de Reforço da 2023NE000407 de 07/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA – ENDOSSO DA GARANTIA

4.1 A contratada deve apresentar a garantia atualizada ao gestor desta contratação, em face da repactuação aqui tratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2023, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ADRIANO DE ANDRADE SILVA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVACAO PREDIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99254-9405, neste ato representada pela Sra. Nahara Firmino de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repactuação de preços decorrente da CCT/2024/2025, somente da prestação de serviços nas unidades trabalhistas em Rondônia e reajuste dos insumos e materiais em geral/RO/AC, dotação orçamentária e endosso da garantia contratual, referentes ao Contrato Nº 11/2023, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 realizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023 c/c o artigo 12º do Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, surtindo os efeitos financeiros retroativos a partir de **1º/01/2024**, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores demonstrados na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global 30 meses
1	Repactuação de 2024/2024 Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$10.409,58	R\$ 20.819,15	R\$ 249.829,80	R\$ 624.574,60
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 6.520,79	R\$ 6.520,79	R\$ 78.249,48	R\$ 195.623,74
Valor Global				R\$ 27.339,94	R\$ 328.079,28	R\$ 820.198,34

2.2 A aplicação do reajuste dos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, a partir de abril/2024, conforme item 8.1.12 do Contrato Nº 11/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: PTRES – 168137 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENDOSSO DA GARANTIA

4.1 A contratada deve apresentar a garantia atualizada ao gestor desta contratação, em face da repactuação aqui tratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO RETROATIVO

5.1 Fica fixado o prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, para a contratada comprovar os pagamentos retroativos dos funcionários, para o fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

6.1 Fica resguardado o direito à repactuação referente ao serviço prestado no Acre nos termos da Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2023, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
NAHIARA FIRMINO DE OLIVEIRA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
19/03/2025 15:36

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 11/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
14ª REGIÃO E A EMPRESA FRAC
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO
PREDIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99168-6302, neste ato representada pela Sra. Nahiera Firmino de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repactuação de preços decorrente da CCT 2024/2026, somente do posto de serviço prestado no edifício trabalhista no Acre, dotação orçamentária e endosso da garantia contratual, referentes ao Contrato Nº 11/2023, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 realizada pelo SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC., CNPJ n. 00.342.957/0001-16, e SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90, e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023 c/c o artigo 12º do Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, surtindo os efeitos financeiros retroativos a partir de **1º/5/2024, conforme Cláusula 1º da CCT/AC**, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores demonstrados na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global 30 meses
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$10.409,58	R\$ 20.819,15	R\$ 249.829,80	R\$ 624.574,60
2	Repactuação de 2024/2026 Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 6.971,51	R\$ 6.971,51	R\$ 83.658,12	R\$ 209.145,30
Valor Global				R\$ 27.790,66	R\$ 333.487,92	R\$ 833.719,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: PTRES – 168137 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENDOSSO DA GARANTIA

4.1 A contratada deve apresentar a garantia atualizada ao Fiscal ou Gestor desta contratação, em face da repactuação aqui tratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS

5.1 Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, para que a contratada comprove os pagamentos devidos/atualizados e retroativos aos profissionais terceirizados ao Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme CCT 2024/206 - AC000043/2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2023, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
NAHIARA FIRMINO DE OLIVEIRA
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

NAHIARA FIRMINO DE OLIVEIRA

Data: 28/03/2025 11:09:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

